

CONVÊNIO ECTI
(Decreto nº 8.240/2014)

CONVÊNIO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO, A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO FACC QUE PRESTARÁ SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 8.240/2014, E A EMPRESA CANA - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA EPP, NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO MICROPROPAGAÇÃO VEGETAL DA ALFAVACA PARA OBTENÇÃO DE BIOATIVOS DE VALOR AGREGADO COM FOCO NO AGRONEGÓCIO.

O **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de **CETENE**, neste ato representado por sua Diretora, a Senhora Giovanna Machado, nomeada nos termos da Portaria MCTI nº 1.362/2022, de 15 de dezembro de 2022, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, inscrita no CNPJ sob nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis – RJ, CEP: 25.651-076, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 175, de 29 de setembro de 2022, doravante denominada de **FACC**, representada neste ato pelo Sr. Francisco Roberto Leonardo, designado para representar a fundação nos termos da Ata da 42ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FACC, e a empresa **CANA - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.314.979/0001-26, com sede no Engenho Sapucaia, S/N, Zona Rural Moreno, PE, CEP 54.800-000, doravante denominada de **CANA – COMERCIAL**, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Jacome de Souza Leão Dourado, Diretor da empresa, nos termos do Contrato social da CANA COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA EPP, alterado pelo instrumento particular da nona alteração contratual da sociedade, resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.240/2014, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio ECTI tem como objeto regular a relação jurídica de financiamento e de execução do projeto denominado **MICROPROPAGAÇÃO VEGETAL DA ALFAVACA PARA OBTENÇÃO DE BIOATIVOS DE VALOR AGREGADO COM FOCO NO AGRONEGÓCIO**, nos

termos do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014, consoante às disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, anexo I.
- 2.2. Planilha orçamentária da FUNDAÇÃO.
- 2.3. Contrato de Gestão firmado entre a União Federal, por meio do MCTI e o MEC e a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1. DO CETENE

- 3.1.1. Designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;
- 3.1.2. Analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de aditivos e reformulações do Convênio ECTI e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;
- 3.1.3. Quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da fundação para atuar como fundação de apoio do CETENE, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012;
- 3.1.4. Emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final da fundação de apoio, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;
- 3.1.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.1.6. Autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do CETENE, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela fundação de apoio.

3.2. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FACC):

3.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio ECTI, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio ECTI com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio ECTI, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet* -, no mínimo e na íntegra:

I. o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

II. comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022 (Sigpar);

III. relatórios periódicos semestrais de execução do Convênio ECTI e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

IV. a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio ECTI;

V. a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio ECTI, o que inclui eventuais concessões de Bolsas, os ressarcimentos de Despesas Operacionais etc; e,

VI. as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao CETENE (ICT apoiada);

3.2.5. A FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.2.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.2.6. Se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo etc, a FUNDAÇÃO ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI sobre a ocorrência;

3.2.7. Manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.2.7.1. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a FUNDAÇÃO que possa afetar interesse da ICT apoiada, relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.2.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CETENE e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio ECTI, bem como aos respectivos locais de execução;

3.2.9. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.2.10. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da FUNDAÇÃO utilizados na execução deste Convênio ECTI;

3.2.10.1. A utilização de recursos humanos da FUNDAÇÃO será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do CETENE (ICT apoiada);

3.2.11. Prestar contas ao CETENE (ICT apoiada) dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio ECTI, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.2.12. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio ECTI;

3.2.12.1. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.2.13 Manter, durante a vigência deste Convênio ECTI, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.3. DA CANA - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA EPP

3.3.1. Promover os aportes dos recursos financeiros junto à FUNDAÇÃO segundo os desembolsos definidos no cronograma de execução do Convênio ECTI;

3.3.2. Providenciar os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos, laboratórios e tudo mais que for necessário para execução do Convênio ECTI segundo definido no Plano de Trabalho;

3.3.3. No caso de empresa:

- a) manter a regularidade dos critérios de habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) comprovar a capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o Convênio ECTI;
- c) comprovar que tem reconhecida competência na área para a qual tem sua habilitação;

3.4. OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela **não ocorrência** das seguintes práticas:

3.4.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio ECTI;

3.4.2. Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio ECTI;

3.4.3. Concessão de Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.4.4. Concessão de Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.4.5. Concessão de Bolsas a servidores pela participação no Conselho da FUNDAÇÃO; e

3.4.6. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio ECTI terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste Convênio ECTI são aqueles informados no Plano de Trabalho, que serão obedecidos rigorosamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio ECTI é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula primeira: Do total, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será aportado pelo partícipe privado Cana Comercial e o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será aportado pela ICT, através da Unidade Embrapii Biotec-Cetene.

Subcláusula segunda: Os valores aportados na forma da Subcláusula primeira, serão depositados e geridos pela FUNDAÇÃO em contas correntes remuneradas específicas e distintas segundo cada partícipe, de modo que não confunda os valores provenientes de fontes de custeio diversas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS.

Para ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela FUNDAÇÃO pelo suporte prestado à ICT neste Convênio ECTI, serão aplicadas as disposições deste Convênio.

Subcláusula Primeira: O valor total do ressarcimento para este Convênio ECTI será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) conforme consta da planilha orçamentária detalhada, anexa.

Subcláusula segunda: Na composição do valor total da planilha não constarão despesas incorridas a título de despesas administrativas, o que inclui os gastos indivisíveis da FUNDAÇÃO.

Subcláusula terceira: Os ressarcimentos das despesas incorridas sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados para este Convênio ECTI dependerá da autorização expressa e prévia do Coordenador do projeto a execução de cada ressarcimento pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Este Convênio ECTI deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula primeira: É vedado à FUNDAÇÃO:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para o ressarcimento da FUNDAÇÃO;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;;
- IV. realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho;
- V. alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pelo CETENE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VIII. incluir no câmputo do seu ressarcimento despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais; e
- IX. utilizar-se de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo CETENE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula segunda: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula terceira: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula quarta: Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente

na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;

V. eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o CETENE. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;

VI. eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

VII. eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

VIII. eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

IX. as contratações somente serão formalizadas pela FUNDAÇÃO se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolvam recursos orçamentários/financeiros futuros do CETENE, a FUNDAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias para tanto;

X. em toda contratação a FUNDAÇÃO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do CETENE e de acordo com as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”;

XI. em toda contratação a FUNDAÇÃO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO; e

XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas deverão seguir rigorosamente as disposições da norma interna do CETENE para esta finalidade, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CETENE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI conjuntamente poderão:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO, observadas as disposições deste Convênio ECTI, do Plano de Trabalho do Projeto e da Planilha Orçamentária apresentada pela FUNDAÇÃO.

Subcláusula segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, o partícipe que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para a Direção do CETENE decidir, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio ECTI poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela FUNDAÇÃO e da participação do(s) outro (s) partícipe (s), e conter a manifestação do NIT da

ICT apoiada sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO e da ICT da União: <http://www.facc10.org.br> e <http://www.gov.br/cetene/pt-br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI

O presente Convênio ECTI poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela FUNDAÇÃO, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. relatório do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II. cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III. extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao Convênio ECTI;
- IV. identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- V. relação do ressarcimento das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente; e

VI. documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I. descrição do estado atual da execução do projeto;
- II. análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;
- III. conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV. solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas; e
- VI. encaminhamento à Direção do CETENE para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pelo CETENE, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;
- III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação; e
- V. Encaminhamento à Direção do CETENE para análise e decisão.

Subcláusula quinta: Caso o pedido seja formulado pela empresa/outro partícipe Usina Cana Comercial, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Encaminhamento à Direção do CETENE para análise e decisão.

Subcláusula sexta: O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta e ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, a cada 03 (três) meses, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, assim como de todas as despesas realizadas a conta de tais recursos, por meio de relatórios detalhados com demonstração e comprovação de cada receita e cada despesa específica realizada, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

Subcláusula primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições deste Convênio ECTI. As prestações de contas periódicas e final dos ressarcimentos da FUNDAÇÃO seguem as disposições deste Convênio ECTI, do Plano de Trabalho e da Planilha Orçamentária apresentada pela FUNDAÇÃO.

Subcláusula segunda: Encerrada a vigência do Convênio ECTI, a FUNDAÇÃO encaminhará à Direção do CETENE a prestação de contas final no prazo de até 120 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira: A prestação de contas final será avaliada pela Direção do CETENE, o qual decidirá, com apoio do Fiscal do Convênio e do Coordenador do Projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

Subcláusula quarta: Sempre que o prazo de vigência do Convênio ultrapassar mais de um exercício financeiro, será devida a prestação de contas parcial do período até a data de 31 de dezembro do exercício encerrado, com prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do

dia 1º de janeiro do exercício no qual será apresentada a prestação de contas parcial, seguindo-se o disposto na Subcláusula terceira, retro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Quando da conclusão do Convênio, a FUNDAÇÃO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros oriundos da União existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do CETENE neste Convênio ECTI, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio ECTI;

Subcláusula primeira: Eventual saldo remanescente de recursos financeiros aportados por terceiros serão restituídos imediatamente pela FUNDAÇÃO ao partícipe responsável pelo aporte, salvo se o valor for doado à União, ocasião que será recolhido na forma do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CETENE, no âmbito deste Convênio ECTI, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CETENE.

Subcláusula primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

Subcláusula segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao CETENE, durante a execução do Convênio ECTI, na medida em que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. O CETENE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio ECTI, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. O não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução deste Convênio ECTI entre a ICT e partícipe que seja órgão ou entidade pública, e que não possa ser resolvido em comum acordo, será previamente submetida à CCAF/CGU/AGU.

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de Recife, da Seção Judiciária de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

Recife, 28 de junho de 2024.

Assinam eletronicamente as partes:

Giovanna Machado

Diretora do CETENE

Francisco Roberto Leonardo

Diretor Geral da FACC

Flávio Barbosa Toledo

Diretor Administrativo-Financeiro da FACC

Gustavo Jacome de Souza Leão Dourado

Representante Legal da CANA - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL NORDESTINA LTDA EPP

Testemunha:

Paula Raphaella Guedes Barbosa

Assistente de CT&I do CETENE

Convênio - Cana Comercial - CETENE (Unidade EMBRAPII BiotecCETENE) AJUSTADA AGU (2).pdf

Documento número #793492bf-c172-4867-8428-6eb210ce591d

Hash do documento original (SHA256): 458be40f6630bc91281505520b576448d320e00c9e8824a1a483e9759d7594b9

Assinaturas

✓ **Flávio Barbosa Toledo**
CPF: 350.604.504-06
Assinou como parte em 28 jun 2024 às 15:38:18

✓ **Francisco Roberto Leonardo**
CPF: 386.665.457-04
Assinou como parte em 28 jun 2024 às 15:45:08

✓ **Giovanna Machado**
CPF: 519.487.700-59
Assinou como parte em 28 jun 2024 às 15:45:02

✓ **Paula Barbosa**
CPF: 069.841.614-79
Assinou como testemunha em 28 jun 2024 às 15:39:43

✓ **Gustavo Dourado**
CPF: 963.633.714-49
Assinou como parte em 01 jul 2024 às 16:35:05

Log

28 jun 2024, 15:34:50 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número 793492bf-c172-4867-8428-6eb210ce591d. Data limite para assinatura do documento: 28 de julho de 2024 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 jun 2024, 15:34:50 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo e CPF 350.604.504-06.

- 28 jun 2024, 15:34:50 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo e CPF 386.665.457-04.
- 28 jun 2024, 15:34:50 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: giovanna.machado@cetene.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Machado.
- 28 jun 2024, 15:34:50 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: paula.barbosa@cetene.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Barbosa.
- 28 jun 2024, 15:34:51 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@canacomercial.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Leao Dourado.
- 28 jun 2024, 15:38:18 Flávio Barbosa Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@facc10.org.br. CPF informado: 350.604.504-06. IP: 189.60.58.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9615299 e longitude -43.2159878. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.900.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jun 2024, 15:39:43 Paula Barbosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.barbosa@cetene.gov.br. CPF informado: 069.841.614-79. IP: 177.183.198.197. Componente de assinatura versão 1.900.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jun 2024, 15:45:02 Giovanna Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovanna.machado@cetene.gov.br. CPF informado: 519.487.700-59. IP: 200.133.5.83. Componente de assinatura versão 1.900.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jun 2024, 15:45:08 Francisco Roberto Leonardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facc10.org.br. CPF informado: 386.665.457-04. IP: 152.84.125.2. Componente de assinatura versão 1.900.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2024, 16:29:29 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: gdourado0209@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Dourado.
- 01 jul 2024, 16:35:05 Gustavo Dourado assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gdourado0209@gmail.com. CPF informado: 963.633.714-49. IP: 179.60.168.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0944561 e longitude -35.1395884. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.900.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2024, 16:37:43 Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 removeu da Lista de Assinatura: gustavo@canacomercial.com.br para assinar como parte.

01 jul 2024, 16:37:48

Operador com email assinatura.projetos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 793492bf-c172-4867-8428-6eb210ce591d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 793492bf-c172-4867-8428-6eb210ce591d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.